



Homologado em 16/7/2013, DODF nº 148, de 19/7/2013, p. 4. Portaria nº 185, de 19/7/2013, DODF nº 149, de 22/7/2013, p. 4.

PARECER Nº 120/2013-CEDF

Processo nº 080.006009/2012

Interessado: Escola Centro Comunitário da Criança – Célula II

Credencia, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2017, a Escola Centro Comunitário da Criança — Célula II; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – Em 20 de agosto de 2012, a Diretora Pedagógica da Escola Centro Comunitário da Criança – Célula II, situada na QNN 16, Lote A, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pelo Centro Comunitário da Criança, com sede na EQNP 9/13, Módulos B/D, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal, por meio de requerimento dirigido ao Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, solicita o credenciamento da instituição educacional e "autorização para oferecer EDUCAÇÃO BÁSICA REFERENTE À EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA PARA CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS DE IDADE", fl. 1.

O Centro Comunitário da Criança foi criado em 20 de fevereiro de 1986 e é também mantenedor das seguintes unidades de educação infantil:

- Escola Centro Comunitário da Criança, que funciona desde 20/2/1982 na EQNP 9/13, Módulo B/D, Área Especial, Ceilândia Distrito Federal, foi regularizada em 12 de janeiro de 2007 pela Portaria nº 7/SEDF, de 12 de janeiro de 2007, tendo em vista o disposto no Parecer nº 210/2006-CEDF, que também autorizou o funcionamento da educação básica, na etapa da educação infantil: creche e préescola, para crianças de 2 a 5 anos de idade;
- Escola Centro Comunitário da Criança Célula I, cujas atividades foram iniciadas em 22 de outubro de 1986, localiza-se na QNN 31, Módulo K, Área Especial, Ceilândia Distrito Federal. Está credenciada pela Portaria nº 104/SEDF, de 28 de julho de 2011, conforme o disposto no Parecer nº 122/2011-CEDF, pelo período de 21 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015.





2

A Escola Centro Comunitário da Criança – Célula II, objeto do presente processo, iniciou suas atividades em 4 de maio de 2009, com o atendimento a crianças de 9 meses a 5 anos, "em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDEST", à época, fls. 287 e 288. Atualmente, funciona com apoio do Convênio nº 13/2013, celebrado entre o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e o Centro Comunitário da Criança, para desenvolvimento de ação conjunta com vistas à oferta de educação infantil, para crianças de 1 a 5 anos de idade, fls. 151 a 163.

As três unidades oferecem atendimento em período integral e tem parceria com o Governo do Distrito Federal, fl. 288.

II – ANÁLISE – São os seguintes os principais documentos acostados ao processo:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação, solicitando credenciamento e autorização para oferta da Educação Infantil, fl. 1.
- Estatuto da Mantenedora, fls. 2 a 12.
- Demonstrativo da Capacidade Econômica e Financeira, fls. 15 a 17.
- Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel do Distrito Federal, nos moldes do Padrão nº 16/2002, firmado em 30 de março de 2012, com vigência por prazo indeterminado, fls. 24 a 27.
- Licença de Funcionamento nº 00604/11, de 22 de dezembro de 2011, fl. 29.
- Cópia reduzida da planta baixa, fl. 114.
- Relação das dependências físicas, do mobiliário, dos equipamentos e dos recursos pedagógicos, fls. 31 a 40.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 234/2012, expedido em 20 de dezembro de 2012, fl. 118.
- Quadro Demonstrativo do Pessoal Docente, Técnico-Administrativo e de Apoio, acompanhado de cópia dos documentos comprobatórios das habilitações dos colaboradores, fls. 166 a 183.
- Relatórios de Visitas de inspeção, *in loco*, realizadas nos dias 5 e 18 de janeiro de 2013, fls. 119 a 125 e 128.
- Cópia do Convênio nº 13/2013, já mencionado, firmado, no dia 1º de janeiro de 2013, fls. 151 a 163.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 283 a 339.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 340 a 379.

Quanto às condições físicas da instituição educacional, registram-se o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 234/12, emitido pelo engenheiro da SEDF, em 20 de dezembro de 2012, fl. 118, com parecer favorável, e a Licença de Funcionamento nº 00604/11, à fl. 29, por período indeterminado, com averbação constante do verso do documento que contempla "o atendimento de crianças de 0 a 5 anos".

Na visita realizada no dia 5 de janeiro de 2013, a técnica da Coordenação de





3

Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF informa que visitou todos os espaços do prédio escolar, conforme faz constar no Relatório Conclusivo de Credenciamento - Educação Infantil, fl. 382, a saber:

recepção; sala da Secretaria Escolar; hall e sala de espera; salas da Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional, da Direção Pedagógica, de Reuniões de Professores; auditório; 13 salas de aula, com espaço de leitura; banheiros para as crianças com espaço para banho (chuveiro); sala multiuso com colchonetes, televisão e data-show; sistema de circuito fechado de televisão, vigilância em todos os espaços; banheiros para professores e funcionários; banheiro para pessoa com deficiência; cozinha industrial bem equipada; despensa para alimentos secos; despensa com refrigeradores e freezer (vertical e horizontal); almoxarifado; 3 refeitórios (1 para o berçário, 2 em pátio coberto); lavanderia (2 máquinas de lavar roupa, 2 tanquinhos, armários com prateleiras); telecentro com 10 computadores; um parque com brinquedos e solário; estacionamento externo fechado, na frente do prédio, com portaria;

O mesmo relatório informa, também, que os registros escolares estão organizados bem como os dossiês da vida escolar dos alunos, em "pastas classificadas e ordenadas em sequência alfabética e com cópia dos registros de avaliação dos alunos e outros documentos; o arquivo corrente e o arquivo permanente estavam guardados em satisfatórias condições de segurança e ordenados de forma a facilitar a localização e o manuseio", fl. 382.

A instituição educacional também foi orientada a promover pequenos ajustes nos seus registros e a rever seus documentos organizacionais, de modo a atender à Resolução nº 1/2012-CEDF.

Da Proposta Pedagógica

O fazer pedagógico da Escola Centro Comunitário da Criança — Célula II baseia-se nos princípios, fls. 290 e 291:

- da liberdade e dos ideais de solidariedade humana;
- da ética, da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;
- do respeito profundo à individualidade de cada aluno;
- políticos, dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- das práticas de educação e cuidados.

A instituição educacional tem como missão "o desenvolvimento global e harmonioso de cada criança atendida, envolvendo os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais, num ambiente acolhedor, de incentivo à aprendizagem, à autonomia e valores cristãos", fl. 292.





4

Seus objetivos, fls. 292 e 293, são voltados para o desenvolvimento integral do aluno, para o exercício de seus direitos e deveres, para a vivência dos valores sociais e para construção de sua autoestima etc.

Enfim, Escola Centro Comunitário da Criança – Célula II tem como finalidade:

"educar para o novo, educar para o convívio em grupo e para a socialização, educar para o cuidado e o respeito às necessidades básicas do ser humano como segurança, o sentimento de pertencer e educar para a autonomia, não esquecendo que esses objetivos devem ser estendidos também às famílias"... (SOUZA e BORGES, 2002) (fl. 293)

Quanto à organização pedagógica da educação e do ensino, a instituição educacional oferece a educação infantil, creche e pré-escola, em período integral, de 7h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, cumprindo calendário de 200 dias letivos, fl. 295. As turmas são divididas por idade completa ou a ser completada até 31 de março do ano de ingresso, fl. 295:

- Creche:
 - Berçário, para crianças de 1 ano de idade;
 - Creche I, para crianças de 2 anos de idade;
 - Creche II, para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-escola:
 - Pré-escola 1, para crianças de 4 anos de idade;
 - Pré-escola 2, para crianças de 5 anos de idade.

A organização curricular está fundamentada no Referencial Curricular para a Educação Infantil, fl. 302.

Quanto aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, observa-se que:

[...] a avaliação é global e contínua, feita por meio da observação e do registro sistemático do progresso do aluno pelo professor, nas atividades específicas de cada bimestre, levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultura, e suas diferenças individuais, abrangendo hábitos, atitudes, habilidades e competências. (fl. 319)

A avaliação da instituição educacional:

é feita por meio de instrumentos que indicam quais os aspectos positivos devem ser reforçados e quais aspectos negativos do funcionamento devem ser reformulados ou extintos. Esse *feedback* é conseguido por meio de reuniões periódicas, com os funcionários e professores, nas quais são expostas as opiniões e as sugestões por meio de dinâmicas de grupo para facilitar a interação dos funcionários entre as várias áreas da Escola e o levantamento de dados para a Avaliação Institucional. (fl. 321)





5

É importante lembrar que a instituição educacional iniciou suas atividades sem o devido credenciamento, infringindo, portanto, o disposto no artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, e atual artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Entretanto, cabe registrar que o credenciamento da instituição educacional é proposto com fundamento no artigo 194 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

Art. 194. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, pode, em caráter excepcional, credenciar instituições e/ou autorizar etapas e modalidades da educação básica, em funcionamento, quando declarado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal assunto de relevante interesse social para o Distrito Federal.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2017, a Escola Centro Comunitário da Criança - Célula II, situada na QNN 16, Lote A, Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pelo Centro Comunitário da Criança, com sede na EQNP 9/13, Módulos B/D, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) advertir os mantenedores da Escola Centro Comunitário da Criança Célula II pelo descumprimento da legislação e normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, ao iniciar as atividades educacionais sem amparo legal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de junho de 2013.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/6/2013

> NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal